

COM URGÊNCIA

ART. 20 - 15. O.M.
PRAZO VENCÍVEL EM 1970

J. A. Soares
4^o S^o 1970

1982



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 380

Assunto: s/inserindo na Lei do Plano Diretor o artigo 1.11, que altera
parcialmente a setorização urbana e setorização rural.

Vide lei nº 2.133 -

Lei decretada sob n.º 1.742
Lei promulgada sob n.º 1.676

ARQUIVE-SE

J. A. Soares
Diretor Geral

12/5/1970

Proc. N.º 13.086
Clas. 408.1388



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 4 de março de 1970

REF. No. GP.L.67/70

PROC. No.

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
013086	4 MAR 70
CLASSIF. 408-1388	

Excelentíssimo Senhor Presidente

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, 04/03/1970
[Assinatura]
PRESIDENTE

À esclarecida apreciação da Coleenda
Edilícia Jundiaíense, submetemos o presente projeto
de lei que colima inserir, na Lei do Plano Diretor, o
artigo 1.11.

Em se tratando de assunto de grande
relevância, permitimo-nos solicitar seja examinado no
prazo de quarenta dias, de acordo com o § 1º do arti-
go 26 do Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969.

Certos de merecer a inteireza da a-
tenção de V.Exa., renovamos nossos protestos de eleva-
da estima e perfeita consideração.

Cordialmente

[Assinatura]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

marí.

À

Sua Excelência, o Senhor
CARLOS ÚNGARO

M.D. Presidente da Câmara dos Município de
JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões em 04/03/70



Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões em 04/03/70

PRESIDENTE

41

PROJETO DE LEI Nº 2.580

Artigo 1º - Fica inserido na Lei do Plano Diretor o artigo 1.11-

Artigo 1.11 - Sem prejuízo das demais, a planta anexe altera parcialmente a setorização urbana e setorização rural.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A PLANIDIL realizou uma série de estudos para a criação de um setor predominantemente industrial, tendo encaminhado o resultado de seus estudos à Diretoria de Planejamento para que dêles tomasse conhecimento e opinasse, face à existência do Plano Diretor que vedava a localização de indústrias em uma das áreas pretendidas. A Diretoria de Planejamento, estudando em conjunto com a PLANIDIL o problema e verificando a existência de diversas solicitações de várias indústrias para se localizarem na área que pretendemos ampliar, e não existindo impedimentos de ordem técnica, opinou favoravelmente pela transformação de um setor paisagístico para setor industrial.

Tal modificação solicitada pela PLANIDIL é plenamente justificada, face às possibilidades de mercado de trabalho e tal transformação atenderá aos estudos realizados para a localização de diversas indústrias que ali pretendem se instalar.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal



5/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

APROVADO

Sala das Sessões, em 04/03/1970

REQUERIMENTO Nº 856

Chap
PRESIDENTE

Sr. Presidente: -

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja inserto nos trabalhos da presente Sessão, Ordem de Dia, para Discussão e votação ao Projeto de Lei nº 2.380, da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 4/março/1970.

Jayro Maltoni
Jayro Maltoni.

JUSTIFICATIVA

A PLANIDIL e a Diretoria de Planejamento, em conjunto, fizeram demorados estudos para a localização da área industrial em nossa cidade.

Ouvidos os técnicos, analisados os pedidos encaminhados à PLANIDIL para concessão de incentivos industriais, verificou-se, que a maioria das indústrias, dada a facilidade da presença de energia elétrica com sessenta e oito mil volts e 16.400 volts, rede de água nas proximidades, condições dos terrenos e presença de rio nas proximidades, tem dado preferência a sua localização nas imediações do trevo de Itu. Por outro lado, a PLANIDIL tem interesse urgente, em virtude de processos que tramitam pela Comissão de Incentivo Industrial em solucionar com a maior rapidez a matéria para poder dar a resposta a diversas indústrias que querem adquirir imóveis nessa área ou gozar dos incentivos constantes de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 380

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA INSERIDO NA LEI DO PLANO DIRETOR O ARTIGO 1.11:

"ARTIGO 1.11 - SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS, A PLANTA ANEXA ALTERA PARCIALMENTE A SETORIZAÇÃO URBANA E SETORIZAÇÃO RURAL."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM CINCO DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (5/3/1 970)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5

M A R Ç O

70

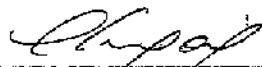
PM. 3/70/1:-

13-086:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 380, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARÓ,
PRESIDENTE

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALNOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



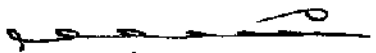
LEI Nº 1676, DE 06 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 04/03/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-----

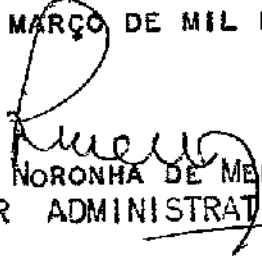
ART. 1º - FICA INSERIDO NA LEI DO PLANO DIRETOR O ARTIGO 1.11:

"ARTIGO 1.11 - SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS, A PLANTA ANEXA ALTERA PARCIALMENTE A SETORIZAÇÃO URBANA E SETORIZAÇÃO RURAL".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA - DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

9
AB

novo diário

SEXTA-FEIRA, 13 DE
MARÇO DE 1970

de Jundiá

LEI N.º 1676, DE 06 DE
MARÇO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 04.03.70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica inserido na Lei do Plano Diretor o artigo I, II:

“Artigo I, II — Sem prejuízo das demais, a planta urbana altera parcialmente a setorização urbana e setorização rural”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
— Prefeito Municipal —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta.

(Rúbens Noronha de Melo)
— Diretor Administrativo —

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 4-8-179 - fls 9. 18 2/5/30. -

AUTUADO EM *04/3/30.*

J. Marcos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO